EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

BEM COMUM (Art. 6º, XIII)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

1. PREÂMBULO2
2. OBJETO3
3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS3
4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL3
5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO4
6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)5
7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/20066
8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS7
9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS8
10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO8
11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO9
12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA9
13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP11
14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS11
15. DA HABILITAÇÃO13
16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO15
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO16
18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)17
19. RECEBIMENTO DO OBJETO21
20. PAGAMENTO DO OBJETO22
21. PENALIDADES23
22. DISPOSIÇÕES FINAIS26
ANEXO28

- **I-** Estudo Técnico Preliminar – ETP
- **II-** Termo de Referência – TR
- **III-** Declaração Unificada
- **IV-** Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
- **V-** Minuta de Contrato
- **VI-** Informações Complementares

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847.0001-90, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Licitatório nº 128/2026:

I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021,
Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º)
Decreto Municipal nº182/2023

II - Modalidade: a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento: Menor preço por item

IV - Modo de disputa:
a) Aberto (art. 56, I e § 2º)

V - Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma: http://bnc.org.br/.

a) O cadastro deverá ser feito no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio http://bnc.org.br/
b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

VII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA -** 08 dias úteis (art. 55, I, "a")
a) 19 de novembro de 2026.
b) 08:30 (horário de Brasília/DF)

VIII - **Horário de início da Sessão Pública:**
a) 19 de novembro de 2026.
b) 09:00 (horário de Brasília/DF)

IX - **Data/horário limite para anexar no sistema a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:**
a) Até 04 (quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

X - **Condução do processo licitatório:**
a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Portaria Nº 064/2026.

2. OBJETO

2.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500), COM ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS DO ESTABELECIMENTO FORNECEDOR, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):
I - Estudo Técnico Preliminar – ETP do ANEXO I
II - Termo de Referência do ANEXO II.

2.3. As referidas licenças ambientais ficam a cargo da empresa vencedora, sendo isento o município

2.4. Devera a empresa contratada estar situada dentro do perímetro urbano da cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC.

2.5. O valor estimado da licitação é de **R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**.

2.7. **SUBCONTRATAÇÃO**
2.7.1. Fica VEDADA a subcontratação**.**

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme planilha abaixo.

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
04	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	3001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
45	1500	2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	3001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
78	1500	2032 - Manutenção das Atividades de Estradas e Rodagem	3001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
117	1500	2038 - Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária	3001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021)

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. (art. 164, p. ú.da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresasintegrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parenteem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programasparcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declaradainidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de maisde um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (Declaração Unificada)**.**

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. Ao participar da licitação o LICITANTE assume que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br/lgpd/. para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;
II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa

7.4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO IX) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado(art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira,salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimonão se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.2) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição deconsórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por suarepresentação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007,, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

11.2 A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

12.1.1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidadedos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados naConstituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nasconvenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutavigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
V - A **proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo devalidade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

[1] **Violação de sigilo em licitação**

12.1.3) O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4) Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação daproposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5) Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6) A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulodeste edital, na plataforma http://bnc.org.br/.

12.1.7) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.8) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios dianteda inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.9) Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances quando estabelecido no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.10) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO,** observadas as seguintes regras

a) (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
h) No caso de a desconexão com o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez)

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa;

minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio http://bnc.org.br/.

12.2.) EXEQUIBILIDADE:

12.2.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas de preço ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participardo certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidospela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dáoutras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

[2] O Art. 337-M do Código Penal, inserido pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), trata do crime de **Contratação Inidônea**

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
14.6.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, conforme Decreto n° 92/2023, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
14.7. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

15.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

14.1.1 **-** Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
14.1.2 **-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
14.1.3 **-** A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, paraa assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanarerros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6 Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

I – Declaração Unificada. (Declaração anexo III)

II - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a. CNPJ;

b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramode atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

d. Pessoa Jurídica:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

e. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede dolicitante;
f. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede dolicitante;
g. Regularidade com o FGTShttps://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
h. Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

V - TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

Não será exigida a apresentação de documentos de qualificação técnica específicos, considerando que o objeto da presente licitação consiste no fornecimento de combustíveis comuns (óleo diesel S10 e S500), cujas características e padrões de qualidade são regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A dispensa da exigência de atestados de capacidade técnica e demais documentos específicos de qualificação técnica visa ampliar a competitividade, evitar exigências desnecessárias e assegurar a participação de empresas aptas ao fornecimento, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A ausência de exigências específicas de habilitação técnica não afasta a obrigação da contratada de manter a regularidade legal e regulatória necessária ao exercício da atividade e de fornecer combustíveis em conformidade com as normas vigentes da ANP.

15.11. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação oude lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito daAdministração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serãoobservadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob penade preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado nadata de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso para os casos indicados no item 17.1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3(três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

VII- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado dorecebimento dos autos.

16.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente(art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência eoportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou medianteprovocação de

terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestaçãodos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/oudo contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O registro de preços observará as regras constantes no Decreto Municipal n° 176/2023, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.
18.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
18.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.
18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso.
18.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
18.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
18.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.
18.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.
18.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.
18.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).
18.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
18.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
18.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
18.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
18.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
18.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor;
III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.
18.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2. GESTÃO DA ATA

18.2.1 A ata de registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.2.5 A gestora da ata de registro de preço será conforme Decreto Municipal nº 171/2026.

18.3. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.3.1. Fica designado para fiscal conforme Decreto Municipal nº 171/2026 , para a fiscalização administrativa da ata de registro de preço a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

18.3.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de registro de preço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, de forma a assegurar o perfeito

cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.3 A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avençados;

18.3.4 Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.3.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, deconformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem
como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, deconformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.8 O fiscal técnico/administrativo da ata de registro de preço anotará no histórico de gerenciamento do contratotodas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preço, com a descrição do quefor necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.3.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preço emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preço, determinando prazo para a correção.

18.3.10 O fiscal técnico da ata de registro de preço informará ao gestor do contato, em tempo hábil,a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suacompetência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução doa ata de registro de preço nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço

18.3.12 O fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestivarenovação ou à prorrogação contratual.

18.3. PUBLICAÇÕES ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS

Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

I. Em até **25 dias úteis** após a assinatura da ata de registro de preço: quantitativos e os preços unitários e totais que contratar;
II. Em até **45 dias úteis** após a conclusão da ata de registro de preço: quantitativos e os preços praticados.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

19.2. Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento de equipamentos e operadores, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

19.3. Os serviços serão considerados aceitos, após o visto pelo servidor responsável pela fiscalização e visto na nota fiscal apresentada pelo prestador do serviço.

19.4. O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº175/2023.

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II- Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

20.2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4) . A administração Pública Municipal efetuará os pagamentos em ordem cronológica, sendo eventuais alterações desta ordem serão justificadas e publicadas (art. 141, §3º da Lei nº14.133/2021).

20.5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.7) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.8) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.9) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.10) Considerando o regime de execução adotado, a sistemática de medição e pagamento dar-se-á conforme etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

20.11) A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços:
II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I-	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha do Progresso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos nos parágrafos do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

21.4 Para aplicação das sanções: (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Na aplicação da sanção de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II- Nas infrações com aplicação de penalidade de impedimento de contratação e declaração de idoneidade (itens 22.2, III e IV deste edital):

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro acional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto nº 176/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santa Terezinha do Progresso - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II- Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1) É facultado ao agente de contratação ou a Prefeita Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
22.2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
II- Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II- Página do município na internet – <https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br>.
III Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
22.4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração Unificada
IV - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
V - Ata de Registro de Preços
VI - Declaração de Informações Complementares

22.5) Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

I. Em até **25 dias úteis** após a assinatura do contrato: quantitativos e os preços unitários e totais que contratar;
II. Em até **45 dias úteis** após a conclusão do contrato: quantitativos e os preços praticados.

22.6) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

22.7) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santa Terezinha do Progresso, 06 de novembro de 2026.

ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944
Assinado de forma digital por ELISEU ALVES DA SILVA:04577672944
Dados: 2026.11.06 08:01:40 -03'00'

ELISEU ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

EDER SCHLOSSER DA SILVA
OAB/SC 49.465

ANEXO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º	
ELEMENTOS	
1.	**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.** **Resposta:** Este processo refere-se a Pregão Eletrônico nº 50/2026, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500), COM ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS DO ESTABELECIMENTO FORNECEDOR, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Apresenta-se a necessidade de realizar a aquisição de óleo Diesel para abastecimento da frota municipal. Vislumbra-se uma solução que é a contratação de empresa para fornecimento do combustível.
2.	**Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração** O Município não possui Plano de Contratação anual
3.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** A contratação deverá ser realizada com empresa legalmente habilitada para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, observadas as normas e regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como as demais disposições legais aplicáveis. Os combustíveis fornecidos, óleo diesel S10 e óleo diesel S500, deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, sendo de responsabilidade da contratada garantir a regularidade e a qualidade dos produtos comercializados.

	O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante abastecimento diretamente nas bombas do estabelecimento fornecedor, durante seu horário regular de funcionamento, mediante autorização emitida pela Administração Municipal. A contratada deverá possuir estrutura física e operacional adequada, com equipamentos de abastecimento em condições regulares de funcionamento, capacidade de atendimento à demanda municipal e disponibilidade dos combustíveis registrados, assegurando o abastecimento imediato dos veículos, máquinas e equipamentos da frota. Considerando que o abastecimento ocorrerá diretamente no estabelecimento fornecedor, sua localização deverá permitir o atendimento eficiente e econômico da frota municipal, evitando deslocamentos excessivos que ocasionem aumento no consumo de combustível, desgaste dos veículos, custos operacionais adicionais e prejuízos à continuidade dos serviços públicos. Para tanto, poderá ser estabelecida distância máxima de deslocamento entre a garagem municipal e o estabelecimento fornecedor, medida pelo percurso rodoviário efetivamente utilizado, desde que o limite seja previamente definido e fundamentado em levantamento técnico e econômico, considerando os custos de deslocamento e a disponibilidade de estabelecimentos aptos ao fornecimento. A exigência deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, permitindo a participação de estabelecimentos localizados em outros municípios que atendam às condições estabelecidas. Cada abastecimento deverá ser acompanhado de comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, placa ou patrimônio, quilometragem ou horímetro, quando aplicável, tipo e quantidade de combustível fornecido, preço unitário, valor total, data e identificação do responsável pelo abastecimento, possibilitando o controle e a fiscalização pela Administração Municipal. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições legais e regulatórias necessárias ao exercício de sua atividade, responsabilizando-se por eventuais irregularidades no fornecimento e por danos comprovadamente decorrentes da utilização de combustíveis em desconformidade com as especificações exigidas. Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam garantir a qualidade dos combustíveis, a eficiência operacional, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos municipais, assegurando condições adequadas para a execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
4.	**Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.** Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de anteriores deste Órgão, bem como foram ponderados a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

Item	Descrição	Qtde	Und	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	Qtde

							Mínima
	1	COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL S10	100.000	LT	R$ 7,40	R$ 740.000,00	1.000
	2	COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL S500	200.000	LT	R$ 7,30	R$ 1.460.000,00	1.000

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando a necessidade de abastecimento contínuo dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal, foram consideradas as alternativas de aquisição de combustíveis disponíveis no mercado, especialmente o fornecimento diretamente nas bombas de postos revendedores e o fornecimento a granel, mediante armazenamento em estrutura própria do Município.

A aquisição diretamente nas bombas do estabelecimento fornecedor apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades da Administração Municipal, uma vez que dispensa a implantação e manutenção de estrutura própria de armazenamento, reduzindo custos operacionais, riscos ambientais e despesas relacionadas ao controle e à segurança dos combustíveis.

Além disso, o abastecimento direto permite maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais, especialmente nos serviços de infraestrutura, agricultura, educação e saúde, assegurando a continuidade das atividades públicas essenciais.

Considerando a necessidade de deslocamento dos veículos e equipamentos até o estabelecimento fornecedor, a localização do posto constitui fator relevante para a economicidade da contratação, devendo ser observados os custos adicionais de transporte, consumo de combustível, desgaste dos veículos e tempo de deslocamento dos servidores.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de fornecimento parcelado, conforme a demanda efetiva da Administração, permitindo maior flexibilidade na aquisição e evitando a formação de estoques desnecessários.

Dessa forma, considerando as características da frota municipal e a natureza contínua e variável da demanda, conclui-se que a aquisição parcelada de óleo diesel S10 e S500, mediante abastecimento diretamente nas bombas do estabelecimento fornecedor, constitui a solução tecnicamente adequada para atender às necessidades do Município, observada a comprovação da vantajosidade econômica por meio da pesquisa de preços e dos estudos que integram o processo licitatório.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A partir de contratações de anos anteriores realizadas pelo Município, optou-se por realizar pesquisa com empresas do ramo no município e consulta no Portal PNCP para buscar os preços médios e poder realizar um estudo de estimativa de gastos.

	Portanto, o valor estimado da licitação é de **R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme a tabela do Termo de Referência e os orçamentos anexos.
7.	**Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso** A presente solução contempla a aquisição estimada e parcelada de Diesel, destinada ao abastecimento dos veículos da frota do Município de Santa Terezinha do Progresso. O abastecimento será realizado diretamente na bomba do fornecedor, com o objetivo de atender às necessidades operacionais de todas as secretarias municipais durante o exercício de 2026/2027. O fornecimento deverá atender às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), garantindo a qualidade do produto e a conformidade com os padrões regulamentares. Também estão previstas exigências de suporte técnico e assistência em caso de irregularidades no combustível fornecido, assegurando a continuidade das atividades municipais.
8.	**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** **Resposta:** A presente contratação será realizada de forma parcelada, mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de abastecimento contínuo dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC. A licitação será dividida em dois itens distintos, correspondentes ao óleo diesel S10 e ao óleo diesel S500, com julgamento pelo menor preço por item, visando ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O fornecimento ocorrerá de maneira parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante abastecimento diretamente nas bombas do estabelecimento fornecedor, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados. Tal procedimento permite maior controle do consumo, evita a formação de estoques desnecessários e proporciona melhor planejamento dos recursos públicos, observando o princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.	**Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.** A aquisição estimada e parcelada de diesel, busca assegurar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. Com o registro de preços e o abastecimento direto na bomba do fornecedor, espera-se otimizar os custos logísticos e evitar desperdícios, adquirindo apenas a quantidade necessária para cada período.

	Essa estratégia também permite um planejamento financeiro mais eficiente, alinhado às demandas operacionais de todas as secretarias municipais. Além disso, contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, ao garantir o abastecimento contínuo e a disponibilidade de combustível para a frota municipal, reduzindo atrasos e aumentando a produtividade nos serviços prestados à população Dessa forma, busca-se maximizar o retorno dos investimentos públicos com serviços e bens de qualidade, assegurando eficiência e eficácia na gestão municipal.
10.	**Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.** A fiscalização é de suma importância neste processo licitatório. Além deste tipo de contratação ser recorrente aqui no município, este município se compromete em realizar a contratação para a prestação de serviços da melhor maneira possível. O Contrato será acompanhado e fiscalizado conforme Decreto 171/2026.
11.	**Contratações correlatas e/ou interdependentes** A princípio não há.
12.	**Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.** O Município fará contratação de uma empresa que atenda as exigências legais, em especial ambientais, respalda a responsabilidade de se manter um cuidado com o meio ambiente. O descarte será adequado para evitar futuros impactos ambientais.
13.	**Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.** A Solução se dará com a licitação no formato Menor preço por item, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao município. O Fornecedor, deverão atender as exigências ambientais, ofertar produtos de qualidade conforme regulamentação da ANP, e dispor de local e horário de atendimento compatíveis com a necessidade do município, afim de garantir que a prestação de serviço à população ocorra sem interrupções ocasionadas pela falta de abastecimento de óleo Diesel.

Santa Terezinha do Progresso, 06 de novembro de 2026.

Elaine L. W. Trombini
Secretária de Administração

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Secretaria/Órgão	Município de Santa Terezinha do Progresso/SC
2 - Descrição do Objeto	**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500), COM ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS DO ESTABELECIMENTO FORNECEDOR, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

ITEM	QUANTIDADE	Und	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	100.000	LT	COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL S10	R$ 7,40	R$ 740.000,00
2	200.000	LT	COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL S500	R$ 7,30	R$ 1.460.000,00
					TOTAL **R$ 2.200.000,00**

3 - Modalidade de Licitação	A aquisição/Contratação dar-se-á pela modalidade licitatória denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**
4 - Estimativa de Valor	O valor estimado da licitação é de **R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**.

5 - Dotação Orçamentária			
Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
04	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	3001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
45	1500	2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	3001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
78	1500	2032 - Manutenção das Atividades de Estradas e Rodagem	3001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
117	1500	2038 - Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária	3001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
6 - Vigência	O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável.		
Prorrogação	Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão seus prazos de vigência definidos no momento da formalização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no edital.		
Estudo Técnico Preliminar	Relacionado ao Estudo Técnico Preliminar em anexo a este termo de referência.		
7 - Justificativa	O registro de preços para a eventual e futura aquisição estimada e parcelada de Óleo Diesel é indispensável para garantir o abastecimento contínuo e eficiente dos veículos que compõem a frota do Município de Santa Terezinha do Progresso. Essa medida assegura o atendimento das		

	demandas operacionais de todas as secretarias municipais durante o exercício de 2026/2027, permitindo a prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais. Além disso, o abastecimento diretamente na bomba do fornecedor proporciona maior controle sobre o consumo, evitando desperdícios e otimizando os recursos financeiros, logísticos e administrativos do município.
8 - Descrição da solução	A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, especificamente óleo diesel S10 e óleo diesel S500, por meio do Sistema de Registro de Preços, com abastecimento diretamente nas bombas do estabelecimento fornecedor, visando atender às necessidades dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, mediante autorização da Administração, permitindo maior controle do consumo e utilização eficiente dos recursos públicos, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados. Os abastecimentos deverão ocorrer de forma imediata, durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), cabendo à contratada assegurar a regularidade do fornecimento e a qualidade dos produtos. A solução adotada busca garantir a continuidade dos serviços públicos municipais, proporcionando eficiência operacional, economicidade, segurança e adequado controle dos abastecimentos, sem a necessidade de implantação de estrutura própria de armazenamento de combustíveis pelo Município.
9 - Prazo e Local de Entrega ou Execução	
9.1 - Prazo	**9.1.1.** O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal deverá ser realizado de forma imediata, diretamente nas bombas do estabelecimento fornecedor, durante seu horário regular de funcionamento, mediante apresentação de autorização de fornecimento emitida pela Administração Municipal, observada a disponibilidade dos combustíveis contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. **9.1.2.** A contratada deverá manter condições adequadas de atendimento e disponibilidade dos combustíveis, de modo a garantir a continuidade do abastecimento da frota municipal, não sendo admitidos atrasos injustificados que possam comprometer a execução dos serviços públicos.
9.2 - Local	**9.2.1**. O abastecimento dos veículos de propriedade do município, deverá ser efetuado no posto de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo

	9.2.2. Deverá a empresa contratada estar situada dentro do perímetro urbano da cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC. A exigência de que o estabelecimento responsável pelo fornecimento de combustíveis esteja localizado no perímetro urbano do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC fundamenta-se na necessidade de assegurar maior eficiência operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos municipais. A frota municipal é composta por veículos leves, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos utilizados diariamente pelas diversas Secretarias Municipais, especialmente nas atividades de infraestrutura, agricultura, educação e saúde, cujos serviços demandam abastecimentos frequentes e, em determinadas situações, imediatos. Considerando que o fornecimento será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento contratado, o deslocamento dos veículos e máquinas até postos localizados em outros municípios poderá ocasionar consumo adicional de combustível, desgaste dos veículos, aumento dos custos de manutenção e maior tempo de deslocamento dos servidores, comprometendo a eficiência das atividades administrativas e operacionais. Destaca-se, ainda, que determinados veículos e máquinas utilizados nos serviços de infraestrutura e agricultura apresentam elevado consumo de combustível e custos operacionais significativos, tornando economicamente relevante a distância percorrida exclusivamente para realização do abastecimento. A proximidade do estabelecimento fornecedor também contribui para a agilidade no atendimento de situações emergenciais, especialmente em serviços essenciais, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e equipamentos municipais. Dessa forma, a delimitação geográfica pretendida possui finalidade operacional e econômica, buscando evitar despesas indiretas decorrentes de deslocamentos exclusivamente para abastecimento e assegurar a continuidade dos serviços públicos. A Administração deverá demonstrar, mediante levantamento dos estabelecimentos disponíveis e comparação dos custos de deslocamento, que a delimitação ao perímetro urbano representa solução proporcional e economicamente vantajosa, sem restrição injustificada à competitividade. Assim, a exigência deverá ser mantida somente se os elementos técnicos e econômicos constantes do processo comprovarem sua necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, em observância aos princípios previstos no art. 5º e ao disposto no art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
10.1 -	**10.1.1** Os serviços serão solicitados pelas Secretarias Municipais do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, conforme AF (autorização de fornecimento) e/ou Pedido de Empenho que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.

Forma deSolicitação	
10.2 - Forma e cronograma de Entrega eou Execução	10.2.1. Os combustíveis deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria do Município de Santa Terezinha do Progresso, no período de vigência do contrato. 10.2.2. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e no prazo de até 12 meses. 10.2.3 Os serviços serão solicitados de segunda a sexta, das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min. 10.2.4 A empresa prestadora do serviço será responsável pelo transporte dos materiais e demais custos na execução. 10.2.5 O abastecimento dos veículos de propriedade do município, deverá ser efetuado no posto de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo
10.3 – Do Controle e Comprovação dos Abastecimentos	**10.3.1.** O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal deverá ser realizado exclusivamente mediante autorização de fornecimento emitida pela Administração Municipal, por meio da Secretaria requisitante ou servidor devidamente autorizado. **10.3.2.** A contratada deverá emitir, a cada abastecimento realizado, comprovante individual contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) Data e horário do abastecimento; b) Identificação do veículo, máquina ou equipamento, mediante placa ou número de patrimônio; c) Quilometragem ou horímetro, quando aplicável; d) Tipo de combustível fornecido (óleo diesel S10 ou S500); e) Quantidade de litros abastecidos;

	f) Valor unitário por litro e valor total do abastecimento; g) Identificação do servidor ou condutor responsável pelo abastecimento. **10.3.3.** Os comprovantes de abastecimento deverão ser disponibilizados à Administração Municipal para conferência e controle do consumo, permitindo a verificação das quantidades fornecidas e dos valores cobrados. **10.3.4.** A contratada deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, relatório discriminado dos abastecimentos realizados no período de faturamento, contendo as informações necessárias à conferência pelo fiscal responsável. **10.3.5.** A Administração Municipal poderá realizar conferências e verificações dos abastecimentos efetuados, cabendo à contratada prestar os esclarecimentos necessários e corrigir eventuais divergências identificadas. **10.3.6.** Não serão admitidos abastecimentos sem a devida autorização da Administração Municipal, sendo de responsabilidade da contratada verificar a regularidade da solicitação antes do fornecimento.
10.4 – Condições deRecebimento	10.4.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes. 10.4.2. Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento de equipamentos e operadores, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional. 10.4.3. Os serviços serão considerados aceitos, após o visto pelo servidor responsável pela fiscalização e visto na nota fiscal apresentada pelo prestador do serviço.

11 - Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido nesse Termo de referência, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
12 – CritériodeJulgamento	Menor preço por item
13 - Habilitação	**I –** Declaração Unificada. (Declaração anexo III) **II - HABILITAÇÃO JURÍDICA** **b)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: **i)** Estatuto ou contrato social; **ii)** Ato constitutivo; **iii)** Registro comercial; **iv)** Decreto de autorização. **III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):** a. CNPJ; b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramode atividade e compatível com o objeto contratual; c. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: d. Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne t/PJ/Emitir i. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede dolicitante;

j. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede dolicitante;
k. Regularidade com o FGTShttps://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmprega-dor.jsf
l. Regularidade com a Justiça do Trabalho:https://www.tst.jus.br/certidao1

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

V - TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

Não será exigida a apresentação de documentos de qualificação técnica específicos, considerando que o objeto da presente licitação consiste no fornecimento de combustíveis comuns (óleo diesel S10 e S500), cujas características e padrões de qualidade são regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A dispensa da exigência de atestados de capacidade técnica e demais documentos específicos de qualificação técnica visa ampliar a competitividade, evitar exigências desnecessárias e assegurar a participação de empresas aptas ao fornecimento, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A ausência de exigências específicas de habilitação técnica não afasta a obrigação da contratada de manter a regularidade legal e regulatória necessária ao exercício da atividade e de fornecer combustíveis em conformidade com as normas vigentes da ANP.

15.11. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

14 - Condições de Pagamento	14.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante. 14.2 – Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais. 14.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 14.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 14.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.
15 - Prazo e Condições deGarantia (se houver)	**15.1.** Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). **15.2.** A contratada será responsável pela qualidade dos combustíveis fornecidos, devendo responder por eventuais danos comprovadamente decorrentes do fornecimento de produtos adulterados ou em desconformidade com as normas vigentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.
16 - Obrigações da contratada	16.1. A contratada deverá fornecer óleo diesel S10 e óleo diesel S500 diretamente nas bombas de seu estabelecimento, conforme as solicitações autorizadas pela Administração Municipal, garantindo a qualidade dos produtos, o atendimento às normas da ANP e a emissão dos respectivos comprovantes de abastecimento. 16.2 A CONTRATADA, deverá fornecer a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos contratos e demais atividades correlatas;

	16.3 Entregar os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato. Proceder com entrega do material no prazo e local determinado; 16.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as matérias entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 16.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 16.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 16.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante. 16.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; 16.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos materiais. 16.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto. 16.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 16.12 Manter, durante o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

	16.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência. 16.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 16.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 16.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 16.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 16.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação. 16.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; 16.20 Entregar o(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marcas e especificações diferentes; 16.21 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

	16.22 Responsabilizar-se pela troca do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S), ocasionalmente em desacordo com o pactuado, efetuando a troca, a partir do conhecimento. 16.23 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte. 16.24 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa durante a execução do objeto, em relação a transporte de pessoal e/ou equipamento, alimentação, diárias e estadias, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem pertinentes a execução do objeto de presente termo de referência. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causado a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e/ou qualidade dos produtos fornecidos; 16.26 Deverá fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Garantia ou documento equivalente de no mínimo 1 ano a partir da data da nota fiscal do objeto. 16.27 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais. 16.28 Fornece Equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários executantes do objeto. 16.29 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos; 16.30 Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso; 16.30 O abastecimento dos veículos de propriedade do município, deverá ser efetuado no posto de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo
17 -	17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os

Obrigações Da Contratante	termos de sua proposta; 17.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais entregues, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 17.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos objetos deste termo de referência, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; 17.4 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; 17.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber. 17.6 Fornece por escrito as informações necessárias para o fornecimento dos materiais; 17.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos objetos fornecidos, após seu recebimento; 17.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais. 17.9 Rejeitar qualquer serviço executado ou produtos equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência. 17.10 Impedir que terceiros executem o fornecimento dos materiais objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso 17.11 Solicitar que seja substituídos os materiais que não atenda às especificações constantes neste termo de referência. 17.12 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega dos materiais, por intermédio de servidor nomeado para esse fim. 17.13 Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital; 17.14 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato; 17.15 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos materiais;

	17.16 Fornece por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; 17.17 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos; 17.18 Efetuar o pagamento até o 30º dia subsequente ao mês vencido, correspondente ao fornecimento dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal. 17.19 Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa possa desempenhar o fornecimento e entrega dos materiais dentro das normas pactuadas; 17.20 Cumprir fielmente as disposições do Contrato; 17.21 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato; 17.22 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta; 17.23 Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma; 17.24 Controlar e documentar as ocorrências havidas;
18- Da Amostra	Não há necessidade de apresentação de amostra
19 -Da fiscalização	Não será necessário nenhum tipo de capacitação de servidores para o desempenho da fiscalização dos serviços. Este tipo de contratação é recorrente no município de Santa Terezinha do Progresso/SC, o Município se compromete em fiscalizar o serviço da melhor maneira.

A secretaria requisitante através do fiscal de contrato, conforme Decreto 171/2026, irá realizar a fiscalização do contrato, acompanhando a execução da entrega e os relatórios apresentados pela contratada.

Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização do contrato.

20 - Estimativa de gasto e memória de calculo

A partir de contratações de anos anteriores realizadas pelo Município, optou-se por realizar com empresas do ramo no município e consulta no Portal Nacional de Compras, para buscar os preços médios e poder realizar um estudo de estimativa de gastos. Conforme pode-se observar na tabela abaixo, o valor estimado da licitação é de **R$ 2.200.000,00**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Qdade	Orçam. 1	Orçam. 2	Orçam. 3	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	Quantidade Mínima
1	**COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL S10**	100.000	**R$ 7,28**	**R$ 7,05**	**R$ 7,86**	R$ 7,40	R$ 740.000,00	1.000
2	**COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL S500**	200.000	R$ 6,28	R$ 7,15	R$ 8,00	R$ 7,30	R$ 1.460.000,00	1.000

Os orçamentos utilizados para balizamento dos preços médios deste termo de referência encontram-se em anexo.

21.1 Gestor do Contrato: Conforme Decreto 171/2026

21.2 Fiscais do Contrato: Conforme Decreto 171/2026

22 - Penalidades	O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos, os prazos de defesa, o contraditório e a ampla defesa estabelecidos na legislação e no edital.
23 - Condições Gerais	23.1. Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, considerando a natureza comum do objeto e a padronização dos combustíveis comercializados, cujas características e requisitos de qualidade são regulamentados pela ANP. 23.2. A dispensa de atestados não afasta a obrigação de o estabelecimento fornecedor possuir e manter a regularidade legal e regulatória necessária ao exercício da atividade de revenda de combustíveis.

Santa Terezinha do Progresso, 06 de novembro de 2026.

Elaine L. W. Trombini
Secretária de Administração

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.
Determino ao Setor de Licitações/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 06 de novembro de 2026

ELISEU ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III

Processo Licitatório nº 128/2026

Pregão Eletrônico nº 50/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede à XXXXXXX, nº XX, XXXX, XXXXX/XX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente em procedimento licitatório instaurado por este órgão público, que:

a) Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo processo licitatório, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

f) Não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da legislação vigente;

g) **Quanto ao enquadramento empresarial**, declara que:
() **Enquadra-se como Microempresa (ME)**
() **Enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP)**
() **Não se enquadra como ME/EPP**

h) Caso enquadrada como ME ou EPP, declara ainda que, no ano-calendário da realização deste processo licitatório, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

XXXXXX, XX de XXX de 2026.

XXXXXXX

XXXXXXX

ANEXO IV

PROPOSTA

Processo Licitatório nº 128/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 50/2026

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço: **nº** **bairro:**

Cidade: **UF:** **CEP:**

Telefone: **e-mail:**

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	Valor	Total
1	xxx	XX	R$ XX
2	xxx	XX	R$ XX
		TOTAL	**R$ XX**

alor Total da Proposta R$xxxxxx(xxxxxx)

Validade da proposta de 60 dias

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 337, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ELISEU ALVES DA SILVA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, decorrente do Processo Licitatório nº 128/2026, Pregão Eletrônico nº 50/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e nas condições seguintes.

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de óleo diesel S10 e óleo diesel S500, destinados ao abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, diretamente nas bombas do estabelecimento fornecedor, para atendimento das Secretarias Municipais.

1.2. Os itens, quantitativos máximos, preços unitários e valores totais registrados serão preenchidos conforme a proposta vencedora:

Item	Combustível	Qtd. máxima (L)	Marca/identificação	R$/L	Valor total (R$)
01	Óleo diesel S10	100.000	_____	_____	_____
02	Óleo diesel S500	200.000	_____	_____	_____

1.3. O registro de preços não obriga a Administração a adquirir os quantitativos estimados, observadas as disposições do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA VINCULAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

2.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 50/2026, ao Termo de Referência, aos demais anexos e à proposta vencedora, no que não conflitarem com a legislação aplicável.

2.2. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme a natureza e as condições da contratação.

2.3. Cada solicitação indicará os itens e quantitativos necessários, observados os limites registrados e a disponibilidade orçamentária.

3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contada do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

3.2. A eventual renovação dos quantitativos dependerá de previsão no edital e de compatibilidade com a regulamentação municipal aplicável; não decorre automaticamente da prorrogação da Ata.

3.3. Os instrumentos contratuais decorrentes da Ata terão vigência própria, definida quando da formalização, observadas as regras legais pertinentes.

4. DAS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO

4.1. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante autorização emitida por servidor competente.

4.2. O abastecimento deverá ocorrer imediatamente, diretamente nas bombas do estabelecimento indicado na proposta, durante o horário regular de funcionamento, observadas as condições do Termo de Referência.

4.3. A detentora deverá manter disponibilidade adequada dos combustíveis e comunicar imediatamente qualquer interrupção ou irregularidade que comprometa o abastecimento.
4.4. Não haverá entrega a granel ou transporte de combustível até as unidades municipais, salvo se expressamente previsto em alteração válida do objeto e dos instrumentos pertinentes.
4.5. A localização e as condições de funcionamento do estabelecimento deverão atender às exigências do edital e do Termo de Referência, devidamente justificadas no processo.

5. DO CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS E DO RECEBIMENTO

5.1. Cada abastecimento dependerá de autorização da Administração e será comprovado por documento individual contendo data e horário, placa ou patrimônio do veículo/equipamento, quilometragem ou horímetro quando aplicável, tipo de combustível, quantidade em litros, preço unitário, valor total e identificação do responsável.
5.2. A detentora apresentará relatório discriminado dos abastecimentos no período de faturamento, acompanhado dos comprovantes e da documentação fiscal correspondente.
5.3. O recebimento e a conferência observarão o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação dos quantitativos, da autorização e da conformidade dos combustíveis.
5.4. Irregularidades constatadas deverão ser apuradas e corrigidas pela detentora, sem prejuízo das responsabilidades legais e das sanções cabíveis.

6. DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

6.1. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e à regulamentação aplicável.
6.2. A detentora responderá por danos comprovadamente decorrentes de combustível adulterado ou em desconformidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
6.3. O estabelecimento responsável pelo abastecimento deverá manter as autorizações e demais condições legais e regulatórias necessárias ao exercício da atividade durante toda a execução.

7. DOS PREÇOS, DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DOS REGISTROS

7.1. Os preços registrados incluem todos os tributos, encargos e custos necessários ao abastecimento na bomba, nas condições previstas no edital.
7.2. O reajustamento ordinário observará a periodicidade mínima anual, o índice expressamente definido no edital e a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. A data-base do orçamento estimado deverá ser preenchida: ____/____/_____. Índice previsto no edital: _____.
7.3. A alteração dos preços registrados, para mais ou para menos, observará as hipóteses, a documentação comprobatória, o procedimento e os limites estabelecidos na legislação e no regulamento municipal aplicável, mediante decisão motivada da Administração.
7.4. A detentora poderá apresentar pedido fundamentado de alteração, com documentos que comprovem a variação relevante dos custos e sua repercussão no preço registrado, inclusive notas fiscais de aquisição, quando pertinentes.
7.5. A Administração poderá utilizar pesquisas de mercado e levantamentos divulgados pela ANP como elementos de análise, sem aplicação automática de índices de preços da Agência.
7.6. A eventual alteração de preços de contratos decorrentes desta Ata seguirá as regras próprias desses instrumentos e da Lei nº 14.133/2021.

8. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O faturamento corresponderá exclusivamente aos abastecimentos efetivamente autorizados e realizados, comprovados e atestados pelo fiscal competente.
8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação fiscal regular e seu devido atesto, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.
8.3. A nota fiscal será emitida em nome do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, CNPJ nº 01.612.847/0001-90, com identificação do processo e do instrumento de contratação, e acompanhada do relatório de abastecimentos.

8.4. Inconsistências na cobrança serão comunicadas à detentora para saneamento, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas das contratações decorrentes desta Ata correrão à conta das dotações indicadas nos respectivos instrumentos de contratação ou empenhos, conforme orçamento vigente e disponibilidade de recursos.

Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
04	1500	2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	3001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
45	1500	2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	3001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
78	1500	2032 - Manutenção das Atividades de Estradas e Rodagem	3001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
117	1500	2038 - Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária	3001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1. Fornecer exclusivamente os combustíveis registrados, na quantidade solicitada e em conformidade com as especificações técnicas e normas da ANP.
10.2. Efetuar abastecimento imediato durante o horário de atendimento, mediante autorização válida.
10.3. Emitir comprovantes individuais e relatórios de abastecimento, possibilitando conferência e rastreabilidade.
10.4. Manter as condições de habilitação exigidas no edital e a regularidade necessária à atividade de revenda.
10.5. Comunicar prontamente interrupções, indisponibilidade de combustível e irregularidades identificadas.
10.6. Prestar esclarecimentos à fiscalização e responder por prejuízos comprovadamente causados por descumprimento de suas obrigações.
10.7. Cumprir as normas trabalhistas, ambientais, de segurança e tributárias aplicáveis ao estabelecimento e ao fornecimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Emitir as autorizações de abastecimento por meio de servidores competentes.
11.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando comprovantes, relatórios e notas fiscais.
11.3. Comunicar irregularidades e assegurar prazo de manifestação e correção quando cabível.
11.4. Efetuar o pagamento pelos abastecimentos regulares e efetivamente realizados.
11.5. Gerenciar os quantitativos e preços registrados, bem como instruir os processos de alteração e cancelamento.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 171/2026, ou norma que o substitua.
12.2. Compete à fiscalização registrar ocorrências, conferir abastecimentos, exigir correções e encaminhar situações que demandem decisão da autoridade competente.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O registro da detentora ou dos preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, mediante procedimento motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
13.2. O cancelamento da Ata ou de registro de preço não se confunde com a extinção de contratos dela decorrentes, que observará as disposições legais e contratuais próprias.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o responsável às infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme o edital, observados a gravidade da conduta, os critérios de dosimetria e o devido processo legal.
14.2. A multa e sua base de cálculo observarão os parâmetros definidos no edital e nos instrumentos de contratação, respeitados os limites legais.

15. DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Ata será divulgada no PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.
15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o edital e o regulamento municipal aplicável.
15.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, observadas as disposições legais aplicáveis, para dirimir questões não resolvidas administrativamente.
Santa Terezinha do Progresso/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA DETENTORA DA ATA
Representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Licitatório nº 128/2026

Pregão Eletrônico nº 50/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa _____ é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº 128/2026.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br

_____, em ____de _____20___.

(nome e assinatura do responsável legal) (nº RG)